PROJETO DE LEI Nº 20/2025
11/11/2025

"Institui o Programa "Guará Inclusiva - Empresas pela Neurodiversidade", estabelecendo incentivos para a contratação de pessoas com deficiência e promoção de políticas de respeito à neurodiversidade nas empresas instaladas ou a se instalar no Município de Guará e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP**, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Guará Inclusiva – Empresas pela Neurodiversidade", com o objetivo de promover a inclusão de pessoas com deficiência e neurodiversidades no mercado de trabalho no Município de Guará os, incentivando a adoção de políticas e práticas inclusivas pelas empresas instaladas ou a se instalar no Município.

Art. 2º. O programa "Guará Inclusiva – Empresas pela Neurodiversidade", tem como objetivos principais:

I – incentivar a contratação de pessoas com deficiência e neurodiversidades pelas empresas instaladas no Município;
II – promover a criação de ambientes de trabalho inclusivos e acessíveis, que respeitem a neurodiversidade;
III – estimular a capacitação de profissionais para tratar com a diversidade no ambiente de trabalho; e
IV – reconhecer e premiar as empresas que se destacarem na promoção da inclusão e da neurodiversidade.

Art. 3º. Fica criado o selo "Empresa Inclusiva – Guará pela Neurodiversidade", a ser concedido às empresas que aderirem ao programa, observados os seguintes critérios:

I – contratação de pessoas com deficiência e neurodiversidades em percentual superior ao exigido por lei;
II – adoção de políticas e práticas inclusivas, com a adaptação de postos de trabalho, e oferta de recursos de acessibilidade;
III – realização de treinamentos e capacitações sobre o tema; e
IV – doação de recursos financeiros ou materiais para entidades do Município de Guará que atuam na área da deficiência e da neurodiversidade.

Art. 4º. As empresas que obtiverem o selo "Empresa Inclusiva – Guará pela Neurodiversidade", poderão utilizá-lo em suas comunicações e materiais de marketing, como forma de reconhecimento público.

Art.5º. Fica instituído o prêmio "Empresa Inclusiva – Guará pela Neurodiversidade", a ser concedido anualmente às empresas que se destacarem na promoção da inclusão e da neurodiversidade no mercado de trabalho local.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal, inclusive disciplinando por lei de sua iniciativa, os seguintes incentivos:

I – prioridade na participação em programas e projetos da Administração Municipal;

II – divulgação gratuita em sites e canais de comunicação da Administração Municipal; e

III – isenção de tributos para a realização de eventos e atividades relacionadas à inclusão e neurodiversidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 11/11/2025.

LEONILDO SILVA
Vereador